



**Estatuto Social da  
Associação União dos Corretores de Seguros  
Consolidado com as alterações deliberadas pela  
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 25/04/2023**

**Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, Lei n.º 11.127, de 28 de junho de 2005.**

**ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:**

A **Associação União dos Corretores de Seguros** neste estatuto também designada simplesmente "**UCS**", com sede e foro na Avenida Padre Arlindo Vieira nº 213, Conj. 22, Vila Vermelha, São Paulo, SP, CEP 04297-000. É uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os associados que a ela se dirigem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

**ARTIGO 2.º - SÃO PRERROGATIVAS DA UCS:**

No desenvolvimento de suas atividades, a UCS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas e finalidades:

- I.** Congregar os profissionais associados, enquanto pessoa física, visando à solução de problemas comuns, defendendo seus direitos e interesses coletivos, bem como, promovendo a expansão de suas atividades laborativas;
- II.** Estudar os assuntos inerentes às atividades securitárias, principalmente no que tange às relações com Seguradoras, com os Órgãos Públicos vinculados ao setor, assim como nas relações profissionais entre os Corretores de Seguros, objetivando o melhor entrosamento entre todos envolvidos;

*luo*



- III.** Cooperar para o aprimoramento técnico dos métodos de produção de seguros, de modo a alcançar maior produtividade e melhores padrões de desempenho;
- IV.** Contribuir para a melhoria da eficiência da gestão dos corretores de seguros, com o conseqüente aumento de sua participação na economia nacional, de forma a prevenir e buscar a solução de problemas que repercutam negativamente sobre a categoria;
- V.** Colaborar com o constante aperfeiçoamento dos sistemas de trabalho que envolva as Seguradoras, os Corretores de Seguros e demais participantes do mercado, ligados à atividade de seguros;
- VI.** Incentivar, apoiar e promover constante e progressiva capacitação profissional dos associados;
- VII.** Promover a defesa, fortalecimento e representação da categoria profissional dos Corretores de Seguros, de modo a garantir seu reconhecimento pela sociedade;
- VIII.** Integrar os associados e suas famílias, mediante a realização de atividades sociais, culturais e desportivas, de modo a propiciar melhor qualidade de relacionamento interpessoal;
- IX.** Firmar parcerias e realizar outras atividades que, por sua natureza contribuam para a consecução dos demais objetivos da UCS;
- X.** Colaborar com a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- XI.** Disseminar e defender fundamentalmente a ética profissional, os princípios da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais,



estabelecendo um sistema de qualidade no atendimento do Corretor de Seguros associado;

- XII.** Colaborar com campanhas e ações que ajudem através de seus profissionais a preservação do meio ambiente;

**Parágrafo Único:** Para cumprir suas finalidades sociais, a UCS se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas nesse estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

### **ARTIGO 3.º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO:**

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### **ARTIGO 4.º - DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da UCS, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á em outubro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e extraordinariamente, quando convocada por escrito, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência pela Diretoria ou Presidente.

- I.** A Assembleia Geral se constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes;



- II.** A Assembleia será convocada extraordinariamente, desde que o seja por meio de petição assinada no mínimo por dois terços (2/3) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação ou por decisão do presidente;
- III.** A Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes, não sendo permitido os votos por procuração. Funcionará em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número;
- IV.** A Assembleia será presidida por quem a provocou e no caso de petição dos associados, pelo nome que encabeça o pedido se estiver ausente o Presidente;
- V.** Na Assembleia Geral, poderá ser nomeado pelo Presidente da UCS, associados que desempenhem a função de presidente e secretário de mesa, escolhidos dentre os presentes na plateia.

**ARTIGO 5.º - COMPETE A ASSEMBLEIA GERAL:**

- I.** Fiscalizar os membros da UCS, na consecução de seus objetivos;
- II.** Eleger e constituir os membros da Diretoria Executiva;
- III.** Alterar no todo ou em parte o presente estatuto social;
- IV.** Aprovar o regimento interno que regulamente os setores de atividade da UCS;
- V.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VI.** Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VII.** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;



**VIII.** Deliberar quanto à dissolução da UCS;

**IX.** Decidir em última instância sobre qualquer assunto de interesse social.

**Parágrafo Primeiro:** As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou por dois terços (2/3) dos associados mediante Edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo Segundo:** Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através da notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, realização, farão a convocação.

**Parágrafo Terceiro:** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto a aplicação de penalidades.

#### **ARTIGO 6.º - DOS ASSOCIADOS:**

O quadro social será constituído por número ilimitado de associados e estes poderão ser dispostos em quatro categorias associativas de acordo com os requisitos atribuídos a cada uma delas, a saber:

- I.** Associado Fundador: são todos aqueles que participaram da Assembleia e assinaram a ATA de fundação da UCS, e que estão relacionados em folha anexa;
- II.** Associado Efetivo Pessoa Física: são todos aqueles profissionais que pertencem à categoria dos Corretores de Seguros, que são pessoa física e possuem o seu número da SUSEP devidamente cadastrado;



- III.** Associado Efetivo Pessoa Jurídica: são todos aqueles profissionais que pertencem à categoria dos Corretores de Seguros, que estão na condição de sócio da Corretora de Seguros, devidamente descrito em contrato social;
- IV.** Associado Apoiador: são todos aqueles que não pertencem à categoria profissional dos Corretores de Seguros, assim como também não fazem parte do contrato social de Corretoras de Seguros, mas apoiam e são simpatizantes da finalidade, postura, essência e da filosofia da UCS.

#### **ARTIGO 7.º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADOS:**

Poderão ser admitidos como associados, nas categorias supra elencadas, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos independentes de nacionalidade, profissão, estado civil ou credo religioso. Para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade e obter aprovação da Diretoria Executiva.

- I.** Será exigida a apresentação da SUSEP atualizada, para o associado que se inscrever na categoria associativa que exige esse requisito, conforme o descrito na Proposta de Admissão;
- II.** O interessado em associar-se deverá concordar com o presente estatuto e com os princípios nele definidos.

#### **ARTIGO 8.º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:**

São deveres comuns dos associados:

- I.** Elevar o nome da associação, concorrendo para o seu engrandecimento, prosperidade e propagando o espírito associativo;



- II.** Cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos a que estiver subordinado;
- III.** Observar as resoluções dos órgãos sociais e acatar aos seus membros no desempenho de suas funções;
- IV.** Zelar pela conservação do patrimônio da associação;
- V.** Indenizar o dano à associação dentro do prazo que lhe for fixado, sendo causado por dolo, culpa, negligência ou imprudência;
- VI.** Apresentar, quando exigida, a carteira social;
- VII.** Respeitar e cumprir o que for aprovado em assembleia;
- VIII.** Estar presente nas eleições dos membros dos órgãos sociais;
- IX.** Aceitar e desempenhar a função com zelo do cargo ou comissão para o qual for eleito, nomeado ou designado salvo impedimento relevante;
- X.** Colaborar para o bom funcionamento geral da UCS, não a prejudicando moral ou economicamente, bem como se abstendo de assumir atitudes e praticar gestos que atentem contra normas e princípios de civilidade;
- XI.** Votar nas eleições que forem convocadas para a renovação da Diretoria;
- XII.** Denunciar à Diretoria qualquer irregularidade que verificar dentro da UCS.



**Parágrafo Único:** É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### **ARTIGO 9.º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:**

Os associados estarão no pleno gozo dos seus direitos, quando enquadrados nos ditames do presente Estatuto e quites com suas obrigações sociais. São direitos comuns de todos associados:

- I.** Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na forma prevista nesse estatuto;
- II.** Usufruir os benefícios e vantagens oferecidos pela Associação;
- III.** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- IV.** Frequentar a sede da associação e apresentar visitantes;

**Parágrafo Primeiro:** São direitos exclusivos dos Associados Fundadores contribuintes e Efetivos Pessoa Física, exercer os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e cargos no Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** São direitos dos Associados Fundadores contribuintes Efetivos Pessoa Física e Efetivos Pessoa Jurídica, votar e ser votado para os cargos dos órgãos sociais, sendo que, cada associado contribuinte terá direito a um único voto.

#### **ARTIGO 10.º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:**

A demissão do quadro social será concedida mediante requerimento escrito por parte do interessado desde que esteja quite com a tesouraria. O prazo para a concessão da demissão com a consequente suspensão do pagamento da contribuição associativa é de trinta dias.



#### **ARTIGO 11.º - DA READMISSÃO DO ASSOCIADO:**

Para a readmissão proceder-se-á conforme o instituído da admissão, observando-se ainda que os excluídos por inadimplência, somente serão readmitidos após o pagamento de seu débito.

#### **ARTIGO 12.º - DA LICENÇA DO ASSOCIADO:**

A licença será concedida aos Associados que estiverem quites com a tesouraria. Quando se afastarem do município, por mais de três meses ou dele transferirem residência, ainda por motivos pessoais ou de força maior, desde que a requeira por escrito, com antecedência de trinta dias.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o período de licença, a critério da diretoria os associados ficarão isentos do pagamento das contribuições mensais, mas perdem os direitos conferidos no Estatuto.

**Parágrafo Segundo:** A licença cessará a pedido por escrito do interessado ou quando este voltar ao lugar da sede da associação ou nele voltar a residir.

#### **ARTIGO 13.º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:**

A perda da qualidade de associado, será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Reincidirem nas faltas e infringir os dispositivos desse Estatuto ou desacatar qualquer dos órgãos da associação ou departamentos ou ainda desrespeitar os seus membros no exercício de suas funções;
- II.** Excederem em mais de três meses de atraso os prazos de pagamento da contribuição associativa;



- III.** Desviarem de qualquer modo, bens pertencentes à associação sem prejuízo do procedimento judicial cabível;
- IV.** Prejudicarem os interesses da associação de acordo com as finalidades contidas nesse Estatuto ou de qualquer outra forma que lhe traga efeito danoso;
- V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI.** Comportarem-se repetidamente de modo inconvenientemente aos bons costumes, a moral e aos deveres da civilidade e cavalheirismo.

**Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

**Parágrafo Terceiro:** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de trinta dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto:** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



#### **ARTIGO 14.º - DAS PENALIDADES:**

Estará sujeito às penas previstas no presente Estatuto, o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- I.** Grave violação do Estatuto;
- II.** Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- III.** Difamar a Associação UCS, seus sócio ou objetos;
- IV.** Falta de pagamento de três mensalidades consecutivas.

#### **ARTIGO 15.º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS:**

Compete à Diretoria Executiva aplicação das penas aos associados E poderão constituir-se em:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Multa;
- III.** Suspensão de 30 (trinta) dias até um ano;
- IV.** Eliminação do quadro social.

**Parágrafo Primeiro:** De todas as penalidades aplicadas, caberá recurso para a Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Serão advertidos por escrito, os associados que incorrerem em faltas assim julgadas pela diretoria.



**Parágrafo Terceiro:** A pena de multa será imposta a título de indenização quando a infração importar em prejuízo para a associação (material), podendo ser ainda aplicada como suplementar a qualquer outra.

**Parágrafo Quarto:** Serão suspensos do quadro da associação, por prazo fixado pela diretoria de trinta dias até doze meses, os associados que infringirem dispositivos desde Estatuto e dos Regulamentos internos.

#### **ARTIGO 16.º - DO INADIPLEMENTO:**

Os associados que estiverem inadimplentes com pagamento das contribuições mensais e outros débitos para com a associação serão passíveis das seguintes penalidades:

- I.** Todos os associados perderão o direito de frequentar a associação, solicitar licença ou demissão quando o atraso de seu pagamento for superior a três meses;
- II.** Os Associados que além do disposto no item anterior, quando o atraso for superior a três meses, passarão a ser penalizados com uma multa mensal de 10% do valor da contribuição de modo que, decorrido seis (06) meses de atraso, perderá a titularidade de sua associação, que retornará a propriedade da associação independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- III.** Todo o associado em atraso com a mensalidade contributiva, perderá o direito de voto e ser votado em eleições da UCS.

#### **ARTIGO 17.º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

São órgãos da Associação:

- I.** Diretoria Executiva;
- II.** Conselho Fiscal.



**ARTIGO 18.º - DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

A Diretoria Executiva da Associação UCS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros e está constituída pelos cargos de:

- I.** Presidente;
- II.** 1.º Vice-presidente;
- III.** 2.º Vice-presidente;
- IV.** 1.º Secretário;
- V.** 2.º Secretário;
- VI.** 1.º Tesoureiro;
- VII.** 2.º Tesoureiro;
- VIII.** 1.º Suplente;
- IX.** 2.º Suplente;
- X.** 3.º Suplente

**Parágrafo Único** – Tratando-se especificamente sobre o 1.º, 2.º e 3.º Suplentes, resta consignado que serão convidados, dentre todos os associados em dia com suas obrigações sociais, a assumir cargo específico a ser determinado pela diretoria, após constatar-se a necessidade de tanto. O suplente convocado, após o seu aceite, assumirá o cargo mais baixo dentro da hierarquia direcional,



elevando todos os demais membros eleitos para o(s) cargo(s) superior(es), conforme reunião da diretoria a ser convocada especificamente para esta questão.

**ARTIGO 19.º - DO CONSELHO DE HONRA/EX-PRESIDENTES:**

Todo ex-presidente da associação será admitido membro permanente do conselho de honra/ex-presidentes em caráter vitalício, sendo considerado como presidente do conselho o último que esteve em exercício.

**ARTIGO 20.º - COMPETE AO CONSELHO DE HONRA/EX-PRESIDENTES:**

- I. Auxiliar a atual gestão em caráter consultivo;
- II. Emitir pareceres sobre assuntos que entender relevantes para a associação;
- III. Indicar um de seus membros permanentes para assumir o cargo de presidente em caso de afastamento do Presidente da associação, até o seu retorno;
- IV. Indicar um de seus membros permanentes para assumir o cargo de presidente em caso de vacância do presidente da Associação, convocando dentro de 90 (noventa) dias novas eleições;
- V. Cumprir com todas suas obrigações associativas.

**ARTIGO 21.º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:**

- I. Dirigir a Associação UCS de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

- III.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades profissionais;
- IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- V.** Elaborar orçamento anual;
- VI.** Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII.** Admitir e demitir pedido de inscrição de associados;
- VIII.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados.



**Parágrafo Único:** As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate, o voto de "minerva".

**ARTIGO 22.º - COMPETE AO PRESIDENTE:**

- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.

- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

**Parágrafo Único** - Compete ao 1.º Vice-Presidente e na falta deste o 2.º Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**ARTIGO 23.º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:**

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.



**Parágrafo Único** - Compete ao 2.º Secretário, substituir o 1.º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**ARTIGO 24.º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:**

Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'An. Puro'.

- I. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- III. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.



**Parágrafo Único** - Compete ao 2.º Tesoureiro, substituir o 1.º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**ARTIGO 25.º - DO CONSELHO FISCAL:**

O Conselho Fiscal, que será composto por sete membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições.

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1.º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Am. Lino'.

**V.** Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

**VI.** Estar presente nas reuniões da Diretoria.



**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de abril, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### **ARTIGO 26.º - DO MANDATO:**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

#### **ARTIGO 27.º - DA PERDA DO MANDATO:**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste estatuto;
- III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be 'Am.' and the other 'Juo'.



**V. Conduta duvidosa.**

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**ARTIGO 28.º - DA RENÚNCIA:**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta com 07 (sete) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



#### **ARTIGO 29.º - DA REMUNERAÇÃO:**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### **ARTIGO 30.º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **ARTIGO 31.º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL:**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

Contribuições mensais dos associados contribuintes.

- I.** Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- II.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

#### **ARTIGO 32.º - DA VENDA:**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.



### **ARTIGO 33.º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA:**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/5 (dois quintos) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I.** Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados contribuintes;
- II.** Em segunda chamada, uma hora após a primeira com dois terços (2/3) dos associados contribuintes;
- III.** Em terceira chamada, duas horas após a primeira, com no mínimo um terço dos associados.

### **ARTIGO 34.º - DA DISSOLUÇÃO:**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I.** Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados contribuintes;
- II.** Em segunda chamada, uma hora após a primeira com dois terços (2/3) dos associados contribuintes;
- III.** Em terceira chamada, duas horas após a primeira, com no mínimo um terço dos associados.

**Paragrafo Único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta Capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**ARTIGO 35.º - DO EXERCÍCIO SOCIAL:**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.



**ARTIGO 36.º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

- I.** A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional;
- II.** Havendo qualquer tipo de dificuldades que impeçam o associado de desempenhar as funções do cargo que ocupa com frequência e assiduidades necessárias ao bom andamento do Corpo Diretivo, o Presidente se reservará o direito de realizar a substituição;
- III.** Todos os Títulos de Associados da União dos Corretores de Seguros não serão transferidos em nenhuma hipótese;
- IV.** Havendo desligamento do associado por demissão, exclusão ou mesmo por abandono, o Título de Associado retornará para os arquivos administrativos da Associação;
- V.** O presente Estatuto consolida todas as disposições, portanto, uma vez aprovado, entra imediatamente em vigor.

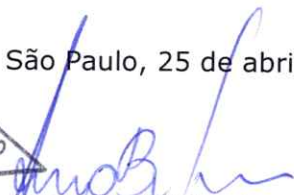
*[Handwritten signatures]*



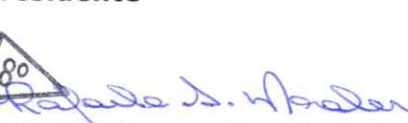


Última página do Estatuto Social da Associação União dos Corretores de Seguros Consolidado com as alterações deliberadas pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 25/04/2023.

São Paulo, 25 de abril de 2023.

  
IPIRANGA 180  
**Arno Büchli Junior**  
Presidente



  
IPIRANGA 180  
**Rafaela Alvarez Morales**  
Advogada, OAB/SP 347.217

18 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Ipiranga R. dos Sorocabanos, 249 • Cep 04202-000 • Ipiranga São Paulo/SP • Fone/Fax: (11) 2063-4581 • 2215-5898

Reconheço por semelhança as firmas de: ARNO BUCHLI JUNIOR e RAFAELA ALVAREZ MORALES, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 26 de abril de 2023.  
Em Teste da verdade. COD. [2003413110085800283885-000050]  
(Ord 2: Total R\$ 24,40)

Selo(s): 2 Atos: 1092AA-0553070 DONIZETE PEREIRA DE JESUS - Escrivente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTEN

REGISTRO CIVIL DO IPIRANGA  
18º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP  
DONIZETE PEREIRA DE JESUS  
ESCREVENTE AUTORIZADO

